

## PORTARIA № 133, DE 28 DE MARÇO DE 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, na Portaria MME nº 117, de 18 de março de 2020, e considerando a necessidade de adoção de medidas para o enfrentamento dos efeitos da incidência do novo coronavírus (COVID-19), classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, envolvendo o resguardo da saúde dos Servidores, Empregados e Colaboradores deste Órgão, e, também, a garantia da prestação dos serviços de energia; e da preservação da cadeia de produção e suprimento de bens minerais; de petróleo e seus derivados; de gás natural; e de biocombustíveis, necessários ao atendimento da população, da indústria e do comércio, observando, rigorosamente, os protocolos de Segurança da Operação, e de acordo com o que consta no Processo nº 48370.000119/2020-52, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê do Setor Elétrico para acompanhamento do Covid-19, de caráter executivo, no âmbito da Secretaria de Energia Elétrica, para articular as demandas do setor afetas ao fornecimento de energia elétrica nacional, considerando os efeitos do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O fornecimento de energia elétrica nacional abrange os segmentos de geração, transmissão, distribuição, comercialização e consumo, incluindo toda a cadeia de suprimento e serviços associados.

- Art. 2º O Comitê será composto pelos seguintes membros:
- I Secretário de Energia Elétrica; que o coordenará;
- II Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético;
- III Diretor(a) do Departamento de Monitoramento do Sistema Elétrico;
- IV Diretor(a) do Departamento de Gestão do Setor Elétrico;
- V Diretor(a) do Departamento de Políticas Sociais e Universalização do Acesso à Energia Elétrica;
  - VI Diretor(a) de Programa da Secretaria de Energia Elétrica;
  - VII representante da Secretaria-Executiva, a ser indicado pela titular da Secretaria-Executiva;
- VIII representante da Assessoria Especial em Assuntos Econômicos, a ser indicado pelo titular da Assessoria Especial; e
  - IX representante da Consultoria Jurídica, a ser indicado pela titular da Consultoria Jurídica.
  - § 1º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Secretaria de Energia Elétrica.
- § 2º Os respectivos substitutos legais ou servidor designado pelo titular da área substituirão o membro titular em suas ausências e impedimentos.
- § 3º O Coordenador poderá convidar outros servidores deste Ministério, outros órgãos, entidades representativas, agentes e especialistas do setor, para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido.
  - Art. 3º O Comitê reunir-se-á sempre que convocado por seu Coordenador.
  - § 1º As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência.

- § 2º As despesas relacionadas à participação dos convidados correrão por conta das instituições que representam.
  - Art. 4º O Comitê elaborará semanalmente relatório executivo escrito, indicando, ao menos:
- I reuniões realizadas durante a semana, seus participantes e principais encaminhamentos dados;
  - II pontos de atenção; e
  - III questões que serão tratadas na semana seguinte.
- § 1º Para efeitos de simplificação processual, o relatório executivo poderá ser assinado apenas pelo Coordenador.
- § 2º O relatório executivo deverá ser enviado até o final do dia de todas as sextas-feiras à Secretaria-Executiva e ao Gabinete do Ministro, do Ministério de Minas e Energia.
  - Art. 5º O Comitê poderá instituir Subcomitês, limitados a quatro operando simultaneamente.
- Art. 6º As atividades do Comitê terão caráter temporário, enquanto durar o estado de emergência para conter os efeitos do novo coronavírus no Brasil.
- Art. 7º A participação no Comitê e nos Subcomitês será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
  - Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

## **BENTO ALBUQUERQUE**

Este texto não substitui o publicado no Boletim de Pessoal (Especial) nº 11, de 30.3.2020.